TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002687-71.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: VINICIUS FRANCISCO RODRIGUES e Maria Elisa Francisco

Rodrigues- desacompanhado(a)s de advogado.

Requerido: Dryden Alexandre Rodrigues - Me - Representado(a) pelo preposto(a)

Sr(a). Dryden Alexandre Rodrigues CPF 264.728.988-39 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 08 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes. **Pelo(a) ré(u)** foi dito que está devolvendo, nesta audiência, três cheques da requerente, sendo esses nº UA-000002, UA-000003 e UA-000004, cada um no **valor de R\$350,00**, totalizando **R\$1.050,00**. O cheque faltante de nº UA-000001, no valor de **R\$ 350,00**, que será devolvido no dia **21/06/2018** na casa da autora, mediante recibo de entrega, encerrando assim a obrigação. **Pelo(a) autor(a)** foi dito que concorda com o pedido de prazo para entrega do cheque faltante.

As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Kelen Coelho Cruz Seii, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Conciliador:	
Requerido(s):(Preposto):	
Requerente(s):	